



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 354

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 1.967.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DEALMO SELMIRO POERSCH, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍ-
CIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCI-
ONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A AD-
QUIRIR, PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ES-
TRADAS NO MUNICÍPIO, UMA MOTONIVELADORA ATÉ O VALOR DE NCR\$
150.567,37 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E SESENTA E
SETE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

ART. 2º - FICA O PREFEITO, OUTROSSIM, AUTORIZADO A -
CONTRATAR EMPRÉSTIMO ATÉ O MONTANTE DE NCR\$ 116.329,15 (CEN-
TO E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS NO-
VOS E QUINZE CENTAVOS), A SER APLICADO, NOS TÊRMO DE ESTA LEI,
NA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR.

§ 1º - O EMPRÉSTIMO REFERIDO NESTE ARTIGO SERÁ AMOR-
TIZADO DA SEGUINTE MANEIRA: ENTRADA DE NCR\$ 34.238,22 (TRIN-
TA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E
VINTE E DOIS CENTAVOS) E O SALDO EM 36 (TRINTA E SEIS) MÊ-
SES, HAVENDO CARÊNCIA NOS 5 (CINCO) MESES INICIAIS.

§ 2º - A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO REFERIDO ACIMA, PO-
DERÁ OUTROSSIM, REVESTIR A FORMA DE COMPRA PARA PAGAMENTO A
PRAZO, MEDIANTE FINANCIAMENTO OU REFINANCIAMENTO DE TERCEI-
ROS.

ART. 3º - O PAGAMENTO DO PREÇO DA AQUISIÇÃO DO EQUI-
PAMENTO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, BEM COMO DOS RESPECTI-
VOS ENCARGOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, SERÁ FEITO -

CONTINUA FLS. 2 ...



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 2

CONTINUAÇÃO FLS. 1 ...

... MEDIANTE APLICAÇÃO DA QUOTA A QUE TIVER DIREITO O MUNICÍPIO, NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INSTITUÍDO - PELO ART. 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OU MEDIANTE A APLICAÇÃO DE OUTROS RECURSOS, QUER INCLUIDOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, QUER EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS, TAIS COMO, POR EXEMPLO, QUOTAS DOS IMPOSTOS DE RENDA E CONSUMO, DO FUNDO RODOVIÁRIO, DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS, ETC.

§ 1º - OS ORÇAMENTOS ANUAIS DO MUNICÍPIO CONSIGNARÃO AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES REFERIDAS NESTE ARTIGO.

§ 2º - O PREFEITO PODERÁ AUTORIZAR IRREVOGAVELMENTE O BANCO DO BRASIL S/A., OU INSTITUIÇÕES ASSEMELHADAS A CONTABILIZAR, A DÉBITO DA CONTA DO MUNICÍPIO EM QUE FÔREM CREDITADAS AS QUOTAS OU RECURSOS REFERIDAS NA CABEÇA DÊSTE ARTIGO, AS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES À LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS DA PRESENTE LEI, PARA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO REFERIDO NO ARTIGO PRIMEIRO.

§ 3º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A, EM NOME DO MUNICÍPIO, OUTORGAR PROCURAÇÃO À AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, CRIADA PELO DECRETO Nº 59.170, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.966, PARA COMO REFINANCIAMENTO, DIGO, REFINANCIADORA DA OPERAÇÃO, RECEBER DO BANCO DO BRASIL S/A., AS QUOTAS QUE COUBEREM AO MUNICÍPIO NAS RECEITAS REFERIDAS NESTE ARTIGO, ATÉ O MONTANTE NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NA EXECUÇÃO DESTA LEI, PODENDO SUBSTABELECER ÊSSES PODÊRES A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE PARTICIPEM DO FINANCIAMENTO DA COMPRA DO EQUIPAMENTO.

ART. 4º - AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PREVISTAS NA PRESENTE LEI PODERÃO SER GARANTIDAS MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO, NOS TÊRMO E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL Nº 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1.965.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CONTINUA FLS. 3 ...



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 3

CONTINUAÇÃO FLS. 2 ...

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO -
RONDON, EM 10 DE OUTUBRO DE 1.967.

Dealmo Selmir Poersch

DEALMO SELMIRO POERSCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Ruben Luersen

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO